

**PROTOCOL TO THE AGREEMENT BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE SOCIALIST REPUBLIC OF VIET NAM FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME.**

On signing the Agreement between the Portuguese Republic and the Socialist Republic of Viet Nam for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income (hereinafter referred to as “the Agreement”), the signatories have agreed that the following provisions shall form an integral part of the Agreement:

**1 — Entitlement to the Benefits of the Agreement:**

(a) It is understood that the provisions of the Agreement shall not be interpreted so as to prevent the application by a Contracting State of the anti-avoidance provisions provided for in its domestic law;

(b) It is understood that the benefits foreseen in the Agreement shall not be granted to a resident of a Contracting State which is not the beneficial owner of the income derived from the other Contracting State;

(c) It is understood that the provisions of the Agreement shall not apply if it was the main purpose or one of the main purposes of any person concerned with the creation or assignment of the property or right in respect of which the income is paid to take advantage of those provisions by means of such creation or assignment.

2 — With respect to articles 10, 11 and 12, if after the entry into force of this Agreement, Viet Nam has signed an Agreement or Convention for the avoidance of double taxation with a State which is a member of the European Union, and that Agreement or Convention contains lower withholding tax rates (including zero rates) than those provided for under this Agreement, these rates will automatically replace the rates of this Agreement, from the date of entry into force of the Agreement or Convention between Viet Nam and that State.

3 — The competent authorities of both Contracting States shall notify each other the procedures for applying the Agreement as provided for by their internal laws.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon this 3<sup>rd</sup> day of June of the year two thousand and fifteen in the Portuguese, Vietnamese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Protocol, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

*Paulo Nuncio*, Secretary of State of Tax Affairs.

For the Socialist Republic of Viet Nam:

*Tran Xuan Ha*, Deputy Minister of Finance.

**Resolução da Assembleia da República n.º 144/2016**

**Recomenda ao Governo a avaliação do impacto ambiental e dos riscos para outras atividades económicas da prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural no Algarve e na costa alentejana.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize uma avaliação de impacto ambiental, determinando os riscos resultantes da prospeção e pesquisa e de uma eventual exploração de petróleo e/ou gás natural no Algarve e na costa alentejana, definindo as medidas que devem ser adotadas para eliminar ou minimizar esses riscos.

2 — Exija estudos base de impacto ambiental (EIA) desde a fase de prospeção.

3 — Reforce as medidas de monitorização e de prevenção de riscos resultantes do intenso tráfego de navios que transportam hidrocarbonetos ao largo da costa portuguesa.

4 — Tome as medidas necessárias para o reforço de pessoal e de meios materiais das entidades especializadas da Administração Pública, designadamente do Laboratório Nacional de Energia e Geologia e da Direção-Geral de Energia e Geologia, e para a valorização destas entidades e do seu papel no desenvolvimento das capacidades do Estado no setor energético.

5 — Publicite as conclusões da avaliação dos atuais contratos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e, havendo contratos onde subsistam dúvidas sobre a sua legalidade, adote procedimentos tendentes à sua eventual rescisão, não deixando de parte o exercício dos demais direitos que o Estado português deva exercer.

6 — Avalie os riscos que uma eventual exploração de petróleo e/ou gás natural no Algarve e na costa alentejana possa ter para outras atividades económicas, em particular para o turismo.

Aprovada em 1 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 145/2016**

**Suspensão imediata dos processos de concessão, exploração e extração de petróleo e gás no Algarve**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a suspensão imediata dos processos de concessão, exploração e extração de petróleo e gás, convencional ou não convencional, no Algarve.

Aprovada em 1 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 146/2016**

**Recomenda ao Governo a implementação de medidas para proteção das pessoas com fibromialgia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Elabore uma Norma de Orientação Clínica (NOC) sobre a fibromialgia, designadamente sobre o diagnóstico, tratamento e avaliação de incapacidades.